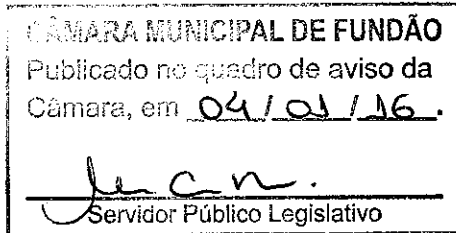


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.041/2015



Altera o Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/07 (alterada pelas Leis Municipais nº 726/10 e nº 834/12), criando no quadro de servidores estatutários do Poder Executivo Municipal 03 (três) cargos de Procurador Municipal e 05 (cinco) cargos de Fisioterapeuta e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 (alterada pelas Leis Municipais nº 726/2010 e nº 834/2012) passa a vigorar acrescido dos cargos de Procurador Municipal e de Fisioterapeuta, conforme discriminação a seguir:

Cargo	Nº de vagas	Nível	Carga Horária
Procurador Municipal	03	10	20 h semanais
Fisioterapeuta	05	7	30 h semanais

Art. 2º São atribuições do cargo de Procurador Municipal:

I - prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente;

II - sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

III - acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, em todas instâncias, em qualquer Tribunal, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;

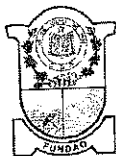
IV - postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação;

V - avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis, Fiscais, Tributárias, criminais, bem como em todas as áreas do direito, sempre que necessário for para defender os interesses da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI - representar o Município de Fundão em juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- VII - acompanhar os processos judiciais e administrativos em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma;
- VIII - ajuizar e acompanhar as execuções fiscais de interesse do ente municipal;
- IX - mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- X - acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas do ES e da União, Ministério Público, Ministérios da União Federal e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;
- XI - analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- XII - recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;
- XIII - requisitar ao Procurador Geral que promova ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Fundão;
- XIV - acompanhar e participar os procedimentos licitatórios, quando designado pelo Procurador Geral;
- XV – examinar, previamente, as minutas dos contratos administrativos e similares;
- XVI - elaborar pareceres, sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc;
- XVII - redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- XVIII - examinar, previamente, as minutas de anteprojetos de lei, decretos, vetos e correlatos;
- XIX - processar sindicância, inquéritos administrativos e procedimentos disciplinares;
- XX - participar de treinamentos, atualizações e aperfeiçoamentos, quando convocado;
- XXI - preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Parágrafo Único. Para a investidura no cargo de Procurador Municipal exigir-se-á diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

Art. 3º O Procurador Municipal exerce carreira de Estado, função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das garantias e prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

I - independência funcional no desempenho de suas atribuições e isenção técnica, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil);

II – autonomia em suas posições técnico-jurídicas;

III - irredutibilidade de remuneração, observado a CF/88;

IV – inamovibilidade;

V – a percepção como verba profissional autônoma, não oriunda dos cofres públicos, dos honorários advocatícios, na forma do Regulamento;

VI - a estabilidade, após o estágio probatório;

VII – aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 4º São prerrogativas do Procurador Municipal as inerentes à advocacia e as seguintes:

I – não ser constrangido por qualquer modo ou forma de agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II - requisitar de autoridades públicas ou de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições e em matérias relativas às Procuradorias em que atuam, nos prazos que forem assinalados;

III – ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

IV – examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

V – receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar;

VI – integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - possuir carteira profissional, conforme modelo aprovado pelo Procurador Geral que a subscreverá em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII - representar judicialmente e extrajudicialmente o Município independentemente da apresentação do instrumento de mandato.

X - não ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto na Lei.

Art. 5º São atribuições do cargo de Fisioterapeuta:

I - realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos membros afetados;

II - planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporose, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente do paciente; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para coluna, defeitos dos pés afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, orientando-os treinando-os em exercícios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente;

III - efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom, infravermelho, laser, micro-ondas, forno de Bier, eletroterapia, estimulação e contração muscular, frio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou eliminar a dor; aplicar massagens terapêuticas; promover ações terapêuticas preventivas à instalação de processos que levem à incapacidade funcional; realizar atividade na área de saúde do trabalhador, participando da elaboração e execução de atividades relacionadas a esta área;

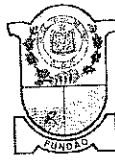
IV - integrar a equipe do programa da saúde da família, atuando como profissionais da área; executar outras tarefas afins.

V - avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

VI - elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.

VII - estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.

VIII - solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX - recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
- X - reformular o programa terapêutico sempre que necessário.
- XI - registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.
- XII - Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.
- XIII - desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
- XIV - colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
- XV - efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.
- XVI - elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.
- XVII - contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos.
- XVIII - promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
- XIX - integrar os órgãos colegiados de controle social.
- XX - participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva.
- XXI - avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia.
- XXII - respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- XXIII - atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;
- XXIV - atuar multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;
- XXV - reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXVI - contribuir para a manutenção da saúde, bem estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;

XXVII - realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar um diagnóstico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções no campo da Fisioterapia, em toda sua extensão e complexidade, estabelecendo prognóstico, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica;

XXVIII - elaborar criticamente o diagnóstico cinético funcional e a intervenção fisioterapêutica, considerando o amplo espectro de questões clínicas, científicas, filosóficas éticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do fisioterapeuta, sendo capaz de intervir nas diversas áreas onde sua atuação profissional seja necessária;

XXIX - exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

XXX - desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos ou privados, além de assessorar, prestar consultorias e auditorias no âmbito de sua competência profissional;

XXXI - emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;

XXXII - prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o indivíduo e os seus familiares sobre o processo terapêutico;

XXXIII - manter a confidencialidade das informações, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;

XXXIV - encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;

XXXV - manter controle sobre a eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica, garantindo sua qualidade e segurança;

XXXVI - conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

XXXVII - conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Fisioterapia e seus diferentes modelos de intervenção.

Parágrafo Único. Para a investidura no cargo de Fisioterapeuta exigir-se-á diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Fisioterapia fornecido por instituição de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica das respectivas unidades orçamentárias nas quais os servidores vierem a assumir lotação:

Parágrafo Único. O impacto financeiro resultante das despesas advindas da execução da presente lei está estimado no quadro a seguir, observando-se o que dispõe a Lei federal nº 101/2000:

Período	Impacto Financeiro
01/12/2015 a 31/12/2015	R\$26.534,47
01/01/2016 a 31/12/2016	R\$318413,69
01/01/2017 a 31/12/2017	R\$318413,69
Total	R\$663.361,85

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 28 de dezembro de 2015.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão/ES


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos